



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 31 de março de
2022; 130ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e alterando a Lei Complementar 154/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos quatro cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conforme quadro geral de pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 154/2019 os seguintes cargos:

- I – 03 (Três) cargos de Agentes Legislativo I (AGL);
- II – 01 (Um) cargo de Agente Administrativo (AGA).

Art. 2º – São criados 05 (cinco) cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – 01 (Um) cargo de Redator de Atas (RA);
- II – 01 (Um) cargo de Técnico de Informática (TI);
- III – 02 (Dois) cargos de Jornalistas (JOR);
- IV – 01 (Um) cargo de Produtor Audiovisual (PAV).

Art. 3º – O Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo II da Lei Complementar 154/2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 5º – A implementação desta Lei Complementar fica condicionada a observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, prevista na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – O Parágrafo Único do artigo 18 da Lei Complementar 154/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

Parágrafo único. Nos cargos comissionados de Chefia, Direção e Assessoramento vinculados a estrutura administrativa da Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/RN serão destinados o percentual mínimo de 10% (dez por cento), em caso de fração superior a 0,5 será arredondado a um número inteiro, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 7º – A nomeação dos cargos criados poderá ser utilizar do quadro de reserva do concurso vigente.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Anexo I
Lei 154/2019.
Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	SIMB.
GRUPO OPERACIONAL I (NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO)	AUXILIAR LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	04	AUL I
	AUXILIAR LEGISLATIVO II		06	AUL II
GRUPO OPERACIONAL II (NÍVEL FUNDAMENTAL)	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	06	ASL
GRUPO OPERACIONAL III (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	07	AGL I
	AGENTE LEGISLATIVO II		04	AGL II
	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	22	AGA
	AGENTE DE CERIMONIAL	ADMINISTRAÇÃO/ CERIMONIAL	04	AC
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	03	TI
	REDATOR DE ATAS	ADMINISTRAÇÃO/ REDATOR DE ATAS	04	RA
GRUPO OPERACIONAL IV (NÍVEL SUPERIOR)	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA	01	ACI
	ANALISTA LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	03	ALE
	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE	01	AC
	ANALISTA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	AI
	JORNALISTA	ADMINISTRAÇÃO	03	JOR
	PEDAGOGO	ADMINISTRAÇÃO/ ESCOLA DO LEGISLATIVO	02	PED
	PRODUTOR ÁUDIO VISUAL	ADMINISTRAÇÃO	02	PAV
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	ADMINISTRAÇÃO	02	TIL
GRUPO OPERACIONAL V (NÍVEL MÉDIO)	ADMINISTRADOR	ADMINISTRAÇÃO	01	ADM
	PROCURADOR	PROCURADORIA JURÍDICA	07	PROC
TOTAL DE CARGOS			83	